



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº. 3190/2014, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

**“RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 54/2013, TOMADA DE PREÇOS N.º 008/20013 e ORDEM DE SERVIÇO N.º 001/2013, APLICA PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente

Considerando os termos da NOTIFICAÇÃO Nº 01/2014 de 16.05.2014, a NOTIFICAÇÃO 02/2014 DE 27/06/2014, ambas, advertindo a Contratada para que se procedesse no reinício e finalização das obras no prazo do cronograma, tendo em vista a impossibilidade de aditamento do contrato por questão de prazo, sob pena de rescisão nos termos da Lei e do Contrato;

Considerando que a Contratada fora advertida das penalidades pelo descumprimento, nas duas oportunidades em que fora notificada, nas datas de **16.05.2014** e **17.06.2014**, e que teve como embasamento a Lei Federal 8.666/93 nos termos do item 13; 13.2, alínea ‘b’ em que expressa a admissão da rescisão unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da citada lei, com a consequência lógica de Rescisão Contratual, conforme descrito em todas as Notificações, em caso de inércia por parte da contratada;

Considerando que, no dia 14.08.2014, o proprietário LAURO CESAR SAMPAIO BRESOVICI, esteve no Setor de Licitação, quando então foi pessoalmente informado sobre a Rescisão, tendo em vista as diversas tentativas para a retomada das obras e aproveitamento do contrato, todavia sem sucesso, por parte da empresa contratada, quando então foi-lhe solicitado que se dirigisse ao Setor Jurídico a fim de que tomasse ciência da tramitação da Rescisão Contratual, e que, mesmo tendo ciência de que a Rescisão Contratual estava em andamento, o proprietário recusou-se a dar sua ciência;

Considerando que a obra encontra-se paralisada **desde a 1ª Medição que ocorreu na data de 17.02.2014**; e daquele período para cá nada fora construído, em claro desrespeito ao Contrato firmado entre o Município e a CONSTRUTORA REAL LTDA – ME.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Jaciara

Considerando, que mesmo notificada por três vezes consecutivas a empresa contratada ficou silente, sendo a última notificação feita pessoal e verbalmente, pelo Setor de Licitações, termo devidamente publicado em Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO IX N° 2051, p. 62 ;

Finalmente, considerando a obrigatoriedade do gestor em zelar pelo patrimônio Público, bem como, pela aplicação dos recursos de forma clara e em obediência estrita aos ditames legais e constitucionais, e não restando outra alternativa, ao ente público, a não ser aplicar a Lei, nos termos do item 13; 13.2, alínea 'b', do contrato 54/2013, firmado entre as partes, e da lei maior n° 8.666/93 em seus artigos 77,78 e incisos, 79, I e artigo 80, I, III e IV além da aplicação das penalidades descritas na Minuta Contratual, no item 11.1, 11.1.4, com a devida publicidade, nos termos retro, além do prazo para, querendo, apresentação de defesa, o que fará fazendo constar prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa, nos termos do artigo 4° deste Decreto;

#### DECRETA:

Artigo 1° - Fica rescindido a partir desta data 01.08.2014, O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 54/2013, TOMADA DE PREÇOS N.º 008/20013 e ORDEM DE SERVIÇO N.º 001/2013, firmado entre o MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, pessoa jurídica de direito público interno neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ADEMIR GASPAS DE LIMA e empresa CONSTRUTORA REAL LTDA – ME., com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Rua Comandante Costa, n.º. 942 – Sala 3 Edifício JB Bairro Centro Sul Cep. 78.020-400, **neste ato, representada pelo Sr. LAURO CESAR SAMPAIO BRESCOVICI** inscrito no CPF sob o n.º 698.842.261-72, e **RG n.º 12480630 SSP/MT**, nos termos previstos no artigo 78 XII, caput na Lei 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e 77,78 e incisos, 79, I e 80, I, III e IV do mesmo diploma legal.

Artigo 2° - Fica aplicada a pena de multa de 1% (um ) por cento, nos termos do item 11.1.2, e item 12, alínea 'b' em observância nas disposições do artigo **80, incisos I, III e IV da Lei 8.666/93.**;

Artigo 3° - Fica aplicada a pena de suspensão temporária de participações em licitações e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

prazo de 12 (doze) meses, conforme previsto na cláusula 11.11.1.3, constante do Contrato 54/2013, contados da data da publicação deste decreto.

Artigo 4º - Deverá ser comunicada a empresa contratada para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente o recurso previsto no Artigo 109, I, alíneas “e” e “f”, da Lei 8.666/93.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT  
EM 04 DE SETEMBRO DE 2014.

ADEMIR GASPAR DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

**Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.**

ADEMIR GASPAR DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL